

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DE GOIÁS

N.º _____

Goiânia,

RESOLUÇÃO Nº 005/94 - TRE/GO.

O Presidente do egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento à decisão tomada na sessão plenária do dia 16 de maio de 1994, calcada nos artigos 32; parágrafo único, 33, do Código Eleitoral e artigo 15, inciso X e XI do Regimento Interno da Corte,

R E S O L V E:

1º - Determinar, a partir de 31 de dezembro do corrente ano, o rodízio dos juízes eleitorais, onde houver mais de uma vara, bem como dos escrivães eleitorais, dos chefes de cartórios de zonas eleitorais, depois de cumprido um biênio (Código Eleitoral, art. 32, parág. único e art. 15, inciso X do R.I.).

§ 1º - O rodízio, no que concerne ao Juiz, observará a antiguidade do magistrado na comarca (Cód. Eleitoral, art. 33, parág. único).

§ 2º - Caso impossível o rodízio de escrivão e do chefe de cartório de zonas eleitorais, o Juiz deverá formular ao Tribunal Regional Eleitoral, com a devida antecedência, pedido de manutenção do serventuário na função, por mais dois anos (Cód. Eleitoral, art. 33).

2º - Até o dia 30 de novembro dos anos pares, a Diretoria de Pessoal deverá encaminhar à Presidência deste Tribunal relação dos juízes mais antigos nas comarcas com mais de duas varas, no Estado de Goiás, bem como dos juízes eleitorais em atividade, com data de sua entrada no exercício destas funções.

3º - Até trinta dias antes de completar biênio, bem como ao ser promovido, removido ou aposentado, o juiz eleitoral deverá comunicar o fato a este Tribunal, para as devidas providências.

Blasivio

48.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DE GOIÁS

N.º _____

Goiânia,

4º - Sejam encaminhadas cópias da presente a todos os juízes eleitorais e diretores de foros do Estado de Goiás, para que se dê conhecimento aos magistrados e aos escrivães de sua comarca.

5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, aos 16 dias do mês de maio do ano de 1994.

[Assinatura]
Desembargador CHARIFE OSCAR ABRÃO
Presidente

[Assinatura]
Desembargador CASTRO FILHO
Vice-Presidente

[Assinatura]
Doutor FELIPE BATISTA CORDEIRO
Juiz-Membro

[Assinatura]
Doutor GERALDO SALVADOR DE MOURA
Juiz-Membro

[Assinatura]
Doutor GILSON BARBOSA DOS SANTOS
Juiz-Membro

[Assinatura]
Doutor RONALDO CARDOSO DE MELLO
Juiz-Membro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DE GOIÁS

N.º _____

Goiânia,

Doutor Duílio Martins de Araújo
Doutor DUÍLIO MARTINS DE ARAÚJO
Juiz-Membro

Doutor Osmar José da Silva
Doutor OSMAR JOSÉ DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral - TRE/GO.

Legenda:

① *Paul* 134ª zona

Abraão Ubaldino 2ª zona

Simão P. Cunha 133ª zona

Maria Ina Roriz Bloste - em 10/6/94 127ª z

Roselinda da Conceição - 10-6-94 126ª zona eleitoral

Silvina 135ª zona

Leiteiras - 1ª zona

Ingulere 136ª zona